

PROJETO DE LEI Nº 2.648 DE 2015
(Supremo Tribunal Federal)

Altera dispositivos da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, que dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União e dá outras providências.

EMENDA Nº

Acresça-se o parágrafo 4º ao artigo 17 da Lei 11.416/2006:

Art. 17.

§ 4º A gratificação de que trata este artigo é devida, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento básico mensal, aos servidores que, sob designação do Presidente do órgão ou da autoridade delegada, atuem em órgão ou unidade de pesquisa e análise de informação para subsidiar a atuação institucional dos membros do Poder Judiciário da União.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa equiparar o Plano de gratificação dos servidores do Ministério Público com o do Poder Judiciário.

É sabido que, em 25/8/2015, o Senado Federal aprovou substitutivo ao Projeto de Lei, cujo teor altera a Carreira dos Servidores do Ministério Público, no qual foi incluída a Gratificação de Atividade de Segurança – GAS, no montante de 25%, destinadas aos servidores que atuem em órgão ou unidade de pesquisa e análise de informação para subsidiar a atuação institucional dos membros.

Com o objetivo de garantir a equidade de remuneração entre os servidores que realizam tarefas análogas, apresento esta emenda.

Sala das comissões,.

Deputado